



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.981/2013

Determina a publicação, na internet, do licenciamento das atividades comerciais que geram aglomeração de pessoas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos responsáveis pelo licenciamento das atividades comerciais que geram aglomeração de pessoas, órgãos estes integrantes da Administração Pública, tornará de conhecimento público, mensalmente, por meio da internet em seus sítios oficiais, o cadastro e a relação das atividades comerciais que geram aglomeração de pessoas licenciadas pela municipalidade.

§ 1º A referida relação deverá conter, detalhadamente, o nome fantasia do estabelecimento comercial licenciado, sua razão social, capacidade de público, data de vencimento da licença urbanística e do Projeto de Proteção contra Incêndios - PPCI.

§ 2º As atividades comerciais de que trata esta lei, são as que possuem características de pólo de atração de pessoas, causando aglomeração das mesmas como: bares, boates, casas de shows, teatros, circos, ginásios, estádios, e demais imóveis públicos e/ou privado, que venham a ser utilizados com a finalidade de receber público.

Art. 2º O Poder Executivo utilizará as páginas já existentes no sítio oficial do município, como o Portal da Transparência e/ou SISLAM, ou outra página que criar ou dispuser para prestar esta informação de utilidade pública.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá instruções a todos seus órgãos para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE ABRIL DE 2013.

Vereador Ademar Ornel
presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Ricardo Santos
1º Secretário